



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Liceu Vila Velha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Liceu Vila Velha, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12058928-1	<b>PARECER Nº</b> 2333/2012	<b>APROVADO EM:</b> 21.12.2012

## I – RELATÓRIO

Sergina Araújo de Alencar, diretora do Liceu Vila Velha, por intermédio do processo nº 12058928-1, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino acima declinada e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, tem sede na L, 840, Vila Velha, CEP: 60.348-300, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.301/0001-26, com o Censo Escolar nº 23225408.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sergina Araújo de Alencar, Licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, na qualidade de diretora com registro sob o nº 3280/2003, e o secretário escolar, Mauricelio de Oliveira Soares, Registro nº AAA003115.

O corpo docente é composto de 23 (vinte e três) professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de nove mil obras para um total de 1764 (mil, setecentos e sessenta e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,1 livros por aluno.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pela engenheira Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46768. O Atestado de Salubridade não foi apresentado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2333/2012

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1762/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Liceu Vila Velha, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar

Atente-se para o prazo de 30 (trinta) para que esse Liceu apresente a este Conselho o Atestado de Salubridade na forma da lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE